



CONVÊNIO Nº 142/2014 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o MUNICÍPIO de PONTA GROSSA.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO de PONTA GROSSA**, inscrito no CNPJ nº 76.175.884/0001-87, com sede na Av. Visconde de Taunay, 950, CEP 84.051-900, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 566, em Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-160, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância ao contido no protocolado nº11.661.700-5, com autorização governamental em 01/07/2014, nos moldes do art 87, inc.XVIII da Constituição Estadual observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Estadual nº 10.403/2014 e Decreto Estadual nº 8662/2013, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção do Centro de Treinamento e Capacitação, que contribuirá para a difusão de informações tecnológicas, gerenciais e ambientais, aos produtores rurais no município de Ponta Grossa.

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o contido no Plano de Trabalho, na Planilha de Serviços e nos Projetos de Engenharia cujos documentos integram este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

São obrigações da SEAB:

- I** - Repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Oitava deste ajuste;
- II** – Emitir a Ordem de Serviço ao **MUNICÍPIO** para o início das obras, através de seu Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO;
- III** - Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, cuja responsabilidade será do Núcleo Regional de Ponta Grossa, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO, após o fim da execução do objeto;



- IV** – Solicitar informações ao **MUNICÍPIO**, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- V** – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;
- VI** – Realizar no Sistema Integrado de Transferências – SIT os atos e os procedimentos relacionados à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial.
- VII** – Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- VIII** – Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, da data fixada para o término do ajuste;
- IX** – Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação de recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- X** – Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período;
- XI** – Encaminhar, ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, cópia do Termo firmado e da Ordem de Serviço emitida ao **MUNICÍPIO** para o início das obras, para que, a partir do recebimento, o DER comunique formalmente a **SEAB**, o servidor fiscal que ficará encarregado do ofício fiscalizatório;
- XII** – Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomadas de Contas Especial;
- XIII** – Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- XIV** – Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- XV** – Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Executar as obras de edificação do Centro de Treinamento e Capacitação, objeto deste Convênio, em conformidade com as especificações e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com o explicitado na Planilha de Serviços e Plano de Trabalho;
- II – Entregar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
- III – Adotar todas as medidas técnico-administrativas necessárias À execução da obra



prevista na Cláusula Primeira, que deverá ser executada observando-se a legislação em vigor, em especial a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93;

IV – Em quaisquer situações, o profissional responsável pela execução da obra, deverá estar devidamente cadastrado junto ao CREA-PR, comprovando a regularidade, através de Certidão atualizada emitida pelo referido Conselho, quando da emissão da Ordem de Serviço pertinente;

V - Apresentar quando da primeira medição, a Certidão de cadastro da obra supracitada e todas as anotações de responsabilidade técnica de execução do objeto deste convênio, bem como as referentes aos projetos e execução das obras que porventura sejam necessárias, em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

VI – Se existentes, todos os serviços de implantação externa deverão ser de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, tais como, terraplanagem, muro de arrimo, ligação de energia, drenagem de águas pluviais até o servidor público, rampas e escadas para acesso à edificação existente, devendo os mesmos observar as normas técnicas da ABNT;

VII – Fornecer todos os projetos e anotações de responsabilidade técnica dos mesmos, quando for o caso;

VIII – Todos os projetos e anotações de responsabilidade técnica deverão ser mantidos na obra até a sua conclusão, à disposição da Fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná – CREA.

IX – Aplicar os recursos financeiros repassados em consonância ao fixado no cronograma físico-financeiro/desembolso;

X – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **SEAB**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

XI – Manter placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **SEAB**, em posição de fácil visibilidade;

XII – Demonstrar, ao final da obra, a regularização do objeto na Cláusula Primeira perante o INSS, com a apresentação da documentação pertinente;

XIII - Atender as recomendações e exigências da **SEAB** referentes à execução do Convênio.

XIV – Prestar contas dos valores repassados, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira e do valor da contrapartida, diretamente à **SEAB**, com observância às disposições legais pertinentes”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I – As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II – As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III – As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de **18(dezoito) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, e desde que o Conveniente formalize pleito em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único – O início de execução das obras, do Centro de Treinamento e Capacitação, somente se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, pela **SEAB**, entregue ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.**I – Pela SEAB**

Para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos valores repassados, em cumprimento ao art. 37, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 6, inc. V, 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, a **SEAB** indica o Servidor **CLÁUDIO MARQUES BITTENCOURT**, portador do RG nº 3.767.078-2, CPF 532.863.089-00, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do **MUNICÍPIO** conveniente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver manifestação/avaliação do servidor fiscal do DER ou determinação de autoridade superior;

b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado, de acordo com a fiscalização do servidor fiscal do DER

c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a **SEAB** certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos, em conformidade com a fiscalização do servidor fiscal do DER;

d) Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra, consistindo em um Termo específico, expedido ao final da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do termo de transferência. O Certificado deverá ser igualmente firmado pelo servidor fiscal do DER da fiscalização da obra em si.

Parágrafo primeiro – A fiscalização e o acompanhamento da execução das obras, objeto deste Convênio, será de atribuição do Departamento de Estradas e Rodagem- DER, conforme ajuste específico firmado para tanto, por meio de profissional habilitado, com as seguintes obrigações:

- a) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à fiscalização das obras;
- b) Fiscalizar a execução das obras, conforme cronograma físico-financeiro, inclusive realizar as medições periódicas e atestar a realização dos serviços;
- c) Informar à **SEAB** qualquer irregularidade praticada quanto a execução da obra



objeto do repasse, a fim de que se promova a retenção de valores correspondentes, bem como instaurar procedimento interno objetivando a aplicação de penalidade;

- d) Emitir relatório de vistoria e relatório mensal do andamento dos serviços, que serão entregues à **SEAB** até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencido;
- e) Emitir termo de recebimento provisório e definitivo referente a conclusão da obra, em conjunto com a **SEAB**.

Parágrafo Segundo. O órgão de Controle Interno da **SEAB**, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avançadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo Terceiro. A **SEAB** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal e Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

O Convênio poderá ser modificado mediante a formalização de termo aditivo, com a observância de que o valor do ajuste não poderá ser aumentado, salvo de ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, a depender de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A proposta de aditamento ao Convênio deverá ser formalizada pela **SEAB** ou pelo **MUNICÍPIO** com justificativa específica, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Segundo – O termo de Apostilamento será admitido na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos totalizam o valor de **R\$ 524.019,29 (quinhentos e vinte e quatro mil, dezenove reais e vinte e nove centavos)**, sendo **R\$ 448.039,40 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trinta e nove reais e quarenta centavos)** sob a responsabilidade da **SEAB**, e **R\$ 75.979,89 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ajuste.

Parágrafo segundo. A efetiva liberação dos recursos financeiros está condicionada à apresentação pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto no art. 136, incs. III e IV da Lei



Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º § 3º, “e”, “f” e “g” do Decreto nº 6191/2012, dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes, nos termos dispostos:

- a) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- d) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade de Situação (CRF) junto ao FGTS.

Parágrafo Terceiro. Os valores que forem repassados pela **SEAB** deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos e, conta especial, vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Quarto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

Parágrafo Quinto – Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula, seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao **MUNICÍPIO**, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

Parágrafo Sexto – As receitas financeiras originárias de aplicação financeira serão consideradas como crédito do convênio e direcionadas, exclusivamente, ao objeto de ajuste, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 8º, VII, da Resolução nº 028/2011, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Parágrafo primeiro - A **SEAB** liberará a quantia de que trata a Cláusula Oitava em parcela única e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – A contrapartida do **MUNICÍPIO** deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da parcela única da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários sob a responsabilidade da **SEAB** correrão por conta da dotação nº 650220601044257, Natureza de Despesa Nº 44404101, provenientes da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, datada de 30/06/14, empenhado sob nº 65000000400988-1.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à **SEAB**, na forma e no prazo fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo único – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **MUNICÍPIO** a instauração de Tomadas de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do regulamento interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- i) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- ii) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- iii) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela **SEAB**.
- iv) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- v) Aplicação dos recursos financeiros, afetos a este Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posteriormente, ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

a) Quando dirigidas a **SEAB** deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Rua Nestor Guimarães, 166, CEP: 84.040.-130 – Ponta Grossa – PR.

B) Quando dirigidas ao **MUNICÍPIO**, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, Av: Visconde de Taunay, 950, CEP 84.051-900 -Ponta Grossa - PR.



CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, os bens remanescentes poderão ser doados ao **MUNICÍPIO**, caso sejam necessários para assegurar a continuidade dos trabalhos estabelecidos no Plano de Trabalho, desde que respeitada a legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 03 de julho de 2014

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Cláudio M. Bittencourt
Fiscal SEAB

Laertes Sidney Bianchessi
Gestor SEAB

Marcos André Aleixo
Gestor MUNICÍPIO